

Dispensa Taxas de Calçamento à  
Paroquia de N.S. da Guia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar das Taxas de calçamento a Igreja Matriz, a Igreja de Nossa Senhora da Conceição, a Casa Paroquial e o prédio da Ação Católica.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, EM 26 DE DEZEMBRO DE 1952, 64º DA  
PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA.

---

Darcyllo Wanderley da Nobrega

- Prefeito -